



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17 de 08 de setembro de 2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Planura, instituído pela Lei nº 1.071, de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Planura instituído pela Lei nº 1.071, de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 08 de setembro de 2025



ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 17/2025, que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Planura, instituído pela Lei nº 1.071, de junho de 2015.”.

A presente proposta visa alinhar o Plano Municipal de Educação (PME) à recente alteração na legislação federal que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014. A prorrogação do PNE foi determinada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estendeu sua validade até 31 de dezembro de 2025, com a justificativa de garantir a continuidade das políticas educacionais enquanto o novo plano nacional ainda tramita no Congresso Nacional.

Considerando que o PME de Planura foi elaborado em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, a extensão de sua vigência se faz necessária para assegurar a coerência normativa e o alinhamento das políticas públicas de educação nos âmbitos federal, estadual e municipal. A medida também confere segurança jurídica ao planejamento das ações educacionais e permite a continuidade dos programas já em execução.

Além disso, a prorrogação oportuniza ao Município realizar uma avaliação participativa e qualitativa do atual plano, envolvendo a comunidade escolar, os conselhos municipais, gestores e demais atores da educação local. Esse processo será fundamental para a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação, ajustado ao futuro PNE e adequado às necessidades reais da rede educacional de Planura.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à consideração dos nobres vereadores, confiando em sua sensibilidade quanto à importância da matéria para o fortalecimento da educação pública em nosso Município.

Planura/MG, 08 de setembro de 2025.



ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 146/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 17/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Exmo. (a) Senhor(a) Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, o Projeto de Lei que prorroga até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Planura, instituído pela lei instituído pela Lei nº 1.071, de junho de 2015. Isso porque, recentemente a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 também foi prorrogado até a referida data.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Planura/MG, 08 de setembro de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 128/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 15:00
Legislativo - PLO 17/2025